



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Os incisos II e III do artigo 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor/intérprete de libras para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorros, hospitais e supermercados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Primeira Infração: Advertência por escrito;

II - Segunda Infração: Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - A partir da Terceira Infração: Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que a previsão originalmente proposta era de pagamento de 05 (cinco) cestas básicas no inciso II, e 10 (dez) cestas básicas no inciso III.

Contudo utilizar “cesta básica” como sanção administrativa é indevido, por diversas razões, dentre as quais por se tratar de conceito subjetivo e imensurável, assim como por ser bem perecível que demanda local para armazenamento e pessoal para distribuição, podendo gerar despesas para a Administração.

Assim, considerando que o valor da cesta básica hoje perfaz a monta de R\$80,00 (oitenta reais), lanço mão da presente emenda para fixar o valor em moeda corrente.

Aracruz, 15 de junho de 2021.


Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br